

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONDIÇÕES GERAIS

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
03/12/25	519700
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Pelo presente instrumento:

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.302.344/0001-31, mantenedora da Faculdade Nova Roma, credenciada pela Portaria da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC/SESu de no 475 de 18/05/2007, neste ato representada por seu presidente e representante legal, conforme contrato social, com sede na Rua Padre Carapuço, 590 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51020-280, doravante denominada **CONTRATADA**; e, por outro lado:

CONTRATANTE: O(a) responsável e/ou Aluno qualificado no início desse instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **PROCESSO DE MATRÍCULA** devidamente **CONCLUÍDO**, que faz parte integrante do presente como se nele estivesse transcrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e formalizado o **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 – Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **FACULDADE NOVA ROMA**, ora **CONTRATADA**, na forma de seu Regimento, ao(a) **CONTRATANTE (ALUNO)**, ao qual aderiu através do deferimento de seu pedido de matrícula e a assinatura do “*Termo de Adesão*”.

2.0 – DA MATRÍCULA “ON LINE”: Na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, via Internet, cada **CONTRATANTE** reconhece a legitimidade e validade do instrumento a ser efetivado nas seguintes condições: a) preenchimento eletronicamente, por meio de acesso on-line, com uso de senha exclusiva do aluno, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** através de meio eletrônico); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do(a) **CONTRATANTE** (adimplência) nos períodos já cursados, se houver, e o pagamento da primeira parcela devida pelo Contrato correspondente ao semestre em referência, na forma ora prevista.

3.0 – DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE - Responsabiliza-se o(a) **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração ou necessidade.

3.1 – O(A) CONTRATANTE, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do Aluno para a frequência no curso superior indicado, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula correspondente à vaga aberta ao Aluno, encerrando-se de imediato a prestação de serviços, com a consequente rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade.

4.0 – CALENDÁRIO ACADÊMICO E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar (que seguirá o Sistema Curricular Seriado Semestral), da carga horária, designação de professores e ministração das aulas e provas, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da

CONTRATADA, sempre observando as normas educacionais aplicáveis, ficando desde logo autorizada, por força, deste contrato, a:

- a) Selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da **CONTRATADA**, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos, a serem oportunamente designados;
- b) Substituir, a qualquer tempo, e de acordo com seus critérios e condições, professores e funcionários administrativos;
- c) Celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de pesquisas, aulas teóricas e práticas;
- d) Alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;
- e) Ministrar aulas em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados, domingos e dias santos;
- f) Divulgar as notas dos discentes;
- g) Normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

2º RTDPJ RECIFE	
DATA	REGISTRO
03/12/25	519700
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

4.1 – A **CONTRATADA** poderá realizar aulas e estágios diurnos referentes aos cursos noturnos da área de saúde, quando forem disponibilizados, de acordo com a sua conveniência, planejamento e oferta.

4.2 – Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância), com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da **CONTRATADA**.

4.3 – A prestação de serviços educacionais objeto deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no último dia letivo previsto no calendário escolar do período, podendo ser rescindido:

- a) Em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Manual de Informações do Discente fornecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** no ato da formalização da matrícula e celebração deste contrato, e Regimento da instituição de ensino disponível para o **CONTRATANTE** e para consulta sempre que necessário;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por infração prevista no **Regimento Disciplinar** da instituição de ensino, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. Não se admite sob hipótese alguma a renovação automática do contrato ora celebrado.

4.4 – **DO CANCELAMENTO POR NÃO FORMAÇÃO DE TURMA:** Conforme previamente informado durante o período de matrículas, disposto no presente contrato e amplamente divulgado nas veiculações de propaganda promovidas e no sítio eletrônico da instituição de ensino, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40 (quarenta), proporcionando a cada Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga ou, alternativamente, e à escolha do(a) **CONTRATANTE**, a imediata rescisão deste contrato.

5.0 – **VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DAS PARCELAS:** O pagamento da semestralidade (valor contratual que consta no “*Termo de Adesão*”) poderá ser efetuado à vista ou, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

5.1 – Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato. Contudo, o simples pagamento da matrícula não significa a celebração deste contrato, sendo necessária a assinatura propriamente dita e o cumprimento das demais formalidades exigidas para tanto.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à Instituição ou Agente Financeiro, com o que o(a) **CONTRATANTE** desde já manifesta o seu pleno consentimento de acordo com o Código Civil Brasileiro.

5.3 – O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local visível e de fácil acesso conforme determina a Lei n.º 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de livre e espontânea vontade.

5.4 – Por mera liberalidade sua, a **CONTRATADA** poderá permitir que o pagamento da semestralidade seja feito em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo cada uma no 30º (trigésimo) dia do mês vencido, a contar de janeiro, quando do primeiro semestre letivo, e julho, quando do segundo semestre letivo, e concederá descontos caso ocorra pagamento antecipado de quaisquer das parcelas da semestralidade na forma da tabela prevista no “Termo de Adesão” ao presente contrato.

Parágrafo único: O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo advertido de que, por se tratar de condição comercial diferenciada, os descontos de que trata o caput desta cláusula poderão sofrer alterações ao longo dos anos, e poderão ser reduzidos à metade no último semestre do curso.

5.5 – O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** será feito exclusivamente por boleto bancário, disponível no portal do aluno da instituição de ensino, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, sob pena de não ser dada quitação ao **CONTRATANTE**, que será tratado como inadimplente.

5.6 – Na hipótese do **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, tais como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), programas de créditos educativos ou estudantis de empresas privadas, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

5.7 – A falta de fornecimento de boletos bancários, carnês e/ou aviso de cobrança pela **CONTRATADA** não justifica a falta ou ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, constituindo obrigação do(a) **CONTRATANTE** diligenciar para coletar e receber o respectivo documento de pagamento junto à **CONTRATADA**, e que este procedimento deve ser realizado pelo(a) **CONTRATANTE** independentemente de aviso ou notificação da **CONTRATADA**.

5.8 – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não exime ele próprio ou o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço pela **CONTRATADA** e os investimentos feitos para tanto.

6.0 – O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuado em momento anterior ou no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do instrumento. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro, a matrícula e a

primeira parcela paga não serão devolvidas sob nenhuma hipótese, mesmo que o(a) **CONTRATANTE** desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

7.0 – Os valores pagos a título de semestralidade aludidos na cláusula 5.0 deste contrato referem-se, **EXCLUSIVAMENTE**, à prestação de serviços da carga horária constante do Plano de Estudos elaborado pela **CONTRATADA**, ordenadas por período, independentemente do número de disciplinas da estrutura curricular do semestre.

8.0 – **Serviços Complementares** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratada na cláusula 5.0 do presente contrato e constante do “*Termo de Adesão*” os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não os educacionais da carga horária constante do plano de estudos especificado para o semestre referente a este contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução de seu Conselho Diretivo Superior da instituição de ensino.

8.1 - Ficam, desta forma, **expressamente excluídos da semestralidade ora contratada** aqueles valores referentes a serviços extras e facultativos, realizados pela **CONTRATADA** e usufruídos pelo Aluno e/ou **CONTRATANTE**, dentre os quais:

- (I) Cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas);
- (II) Adaptações para aproveitamento de estudos educacionais;
- (III) Segunda chamada;
- (IV) Reabertura de matrícula;
- (V) Isenção de disciplina;
- (VI) Reingresso;
- (VII) Revisão de prova;
- (VIII) Troca de Turno;
- (IX) Troca de Turma;
- (X) Troca de Curso;
- (XI) Renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil;
- (XII) Outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares, tais como: guia de transferências, confecção de diploma ou certificado, históricos escolares, declaração de escolaridade, cópias de documentos escolares, segunda via de boleto bancário, atestado de frequência, declaração de conclusão de curso ou de disciplina, segunda via de carteira do aluno, transportes escolares, atestados, cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da **CONTRATADA**.

***Guia de Transferência:** a) guia em papel timbrado, com marca d’água, informando a transferência do vínculo existente com a faculdade; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

8.2 – Os valores referentes aos serviços extras mencionados na cláusula 8.1 acima serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato, sendo divulgados como anexo ao presente instrumento para ciência do(a) **CONTRATANTE**.

8.3 – O(A) **CONTRATANTE** está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da **CONTRATADA**, que poderão ser acessados conforme regras definidas pela instituição de ensino e disponibilidade de acervo no momento da solicitação),

batas e EPI's para uso em laboratórios, etc., são de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE e devem ser por ele(a) custeados.

9.0 – TAXAS INTERNAS: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitados na cláusula 8.1 do Contrato, de acordo com a tabela fornecida pela secretaria no ato da assinatura do “*Termo de Adesão*” ao presente contrato.

9.1 – Em caso de necessidade de serviço extra cujo valor não esteja discriminado na tabela mencionada na cláusula 9.0 acima, o(a) **CONTRATANTE** deverá consultar as tabelas afixadas nos quadros de avisos e sítios eletrônicos da **CONTRATADA**.

10.0 – Para entrar nas dependências da **CONTRATADA**, o Aluno deverá comprovar sua condição, adquirindo, às suas expensas, carteira de identificação ou outro tipo de identificação indicada pela instituição de ensino. Além disso, o acesso às instalações poderá estar condicionado ao cadastro prévio na catraca eletrônica da IES, sendo obrigatório o uso do sistema de controle de acesso para garantir a segurança e a organização no ambiente acadêmico. O Aluno também deverá trajar vestimentas condizentes com a seriedade do ambiente acadêmico e respeitar os usos e costumes estabelecidos pela instituição.

11.0 – As atas de assinatura de prova/ trabalho e de recebimento destas serão arquivadas até 30 (trinta) dias do fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionadas. Findo este prazo, as provas/trabalhos serão inutilizadas por picotador de papeis e doados à instituição que possa aproveitar em benefício de grupos necessitados.

12.0 – VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL: Os valores dos serviços educacionais decorrentes deste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência ou aumento de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, respeitando-se a periodicidade legal anual, tendo como base a vigência dos preços constantes na tabela fornecida pela Secretaria no ato da assinatura do “*Termo de Adesão*” ao presente contrato, aprovada através de resolução do **CONSUP** (Conselho Superior da FIC) e não na data da contratação efetiva.

13.0 – DEVEDOR SOLIDÁRIO E DANOS: O(A) **CONTRATANTE** é devedor principal e solidário, sem ordem de preferência em relação ao(à) Aluno(a) matriculado(a), para cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, inclusive com relação aos danos que o(a) aluno(a), preposto ou acompanhante de qualquer deles causar, dolosa ou culposamente, aos edifícios instalações, mobiliários, equipamentos ou qualquer patrimônio da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica, disciplinar ou pedagógica previstas no Regimento Interno da instituição de ensino.

14.0 – INADIMPLENTO - Em caso de falta de pagamento de quaisquer das parcelas ou valores devidos por força deste contrato na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), a quantia não paga será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M da FGV ou, na sua ausência, índice similar e idôneo, desde a data do vencimento até sua liquidação.

14.1 – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda **EXPRESSAMENTE** que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto que tenha lhe sido concedido a que título for.



14.2 – No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério: (i) proceder ao protesto de títulos; (ii) negativar o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição creditícia (SPC/SERASA); (iii) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas de recuperação de crédito, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida; (iii) ou até judicial, hipótese em que o devedor estará sujeito ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios (à razão de 20% - vinte e por cento sobre o valor atualizado) e indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.0 – DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO: Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá observar, ainda, as seguintes condições:

- a) Antes do início das aulas, o **CONTRATANTE** não será reembolsado todo e qualquer valor que já tiver sido pago, a título de indenização dos impostos e contribuições anteriormente gerados, das despesas administrativas causadas, do material utilizado e da vaga ocupada.
- b) Após o início das aulas, não será devolvido todo e qualquer valor que já houver pago, ficando o **CONTRATANTE** ciente de que deverá observar as previsões desta cláusula, especialmente a multa prevista no item “15.4”.

Parágrafo Primeiro: A desistência após o início das aulas apenas será deferida caso o(a) **CONTRATANTE** pague os valores devidos até a data do pedido, aplicando-se a mensalidade proporcionalmente aos dias até então não remunerados. até 10 (dez) dias antes do início das aulas.

Parágrafo Segundo: O(A) **CONTRATANTE** deverá estar quite também com outros débitos eventualmente existentes junto à **CONTRATADA**, para poder solicitar o requerimento de trancamento via portal do aluno, incluindo turmas especiais, dependências, biblioteca etc.

15.1 – Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE**, deverá protocolizar requerimento específico no portal do aluno da **CONTRATADA** observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

15.2 – Todos os requerimentos do(a) **CONTRATANTE** deverão ser formalizados por meio de procedimentos próprios disponíveis no portal do aluno da instituição de ensino, pelo site oficial da NOVA ROMA. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela **CONTRATADA**.

15.3 – Importa ressaltar que, ao requerer o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente abrindo mão de quaisquer descontos ou bolsas a que faz jus, e não terá mais direito a eles em nenhuma hipótese caso, de qualquer forma, retorne a cursar esta instituição de ensino.

15.4 – Para deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá arcar ainda com multa correspondente a 30% (trinta por cento) da soma do valor integral das mensalidades devidas até o fim do semestre, tendo em vista os investimentos feitos pela **CONTRATADA** para formação de turma e disponibilização da vaga para o(a) Aluno(a).

16.0 – USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE** por danos que ele(a) ou o Aluno pelo qual é responsável venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da **CONTRATADA** por inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e



funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização de equipamentos de proteção individual ou semelhantes, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem seu uso.

16.1 – O(A) **CONTRATANTE** ou o Aluno pelo qual é responsável não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, etc.

16.2 – Os equipamentos de proteção individual e semelhantes, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

17.0 – **SANÇÕES DISCIPLINARES** – A **CONTRATADA** poderá aplicar procedimentos disciplinares ao **ALUNO**, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informações do Discente, do Regimento Disciplinar, bem como na legislação pertinente à espécie.

18.0 – **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** está obrigado(a), independentemente de culpa, ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

18.1 – O(A) **CONTRATANTE** é responsável pela conservação e integridade de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA**, estando desde logo ciente que arcará com a reposição deles em caso de extravio, mau uso e danos (riscos, folhas arrancadas e outros), bem como que deverá pagar as respectivas multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução deles.

18.2 – O(A) **CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de uma taxa estipulada na tabela mencionada na cláusula 9.0.

19.0 – O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo ciente que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo extravio ou perda de quaisquer objetos pessoais e valores em dinheiro pertencentes ao(à) aluno(a) no estabelecimento de ensino, não podendo ser dela cobrada qualquer indenização ou obrigação de reposição.

20.0 – **DA PROTEÇÃO DE DADOS** – O(a) **CONTRATANTE** concorda com o tratamento, pela **CONTRATADA**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a **CONTRATADA** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, a fim de viabilizar as atividades da **CONTRATADA** e permitir à esta última o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório.

20.1 – A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

20.2 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do(a) **CONTRATANTE** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

20.3 – O(A) CONTRATANTE concorda que seus dados pessoais poderão ser tratados e transferidos pela **CONTRATADA** para fins de:

- (i) Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**;
- (ii) Retenção ou renovação de matrícula;
- (iii) Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- (iv) Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.
- (v) Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;
- (vi) Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;
- (vii) Censo de Educação Superior;
- (viii) O(A) **CONTRATANTE** consente que a **CONTRATADA** ou quaisquer das empresas de seu grupo econômico poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-mail marketing, ligações e notificação instantânea (“push”), serviços educacionais de seu portfólio que se adequem ao seu perfil;
- (ix) captação de financiamento ou empréstimo estudantil em favor do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) Aluno(a);
- (x) cobrança dos valores inadimplidos, seja em juízo ou fora dele.

20.4 – As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

21.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – DA BASE LEGAL - O presente contrato foi confeccionado em estrita e total obediência à legislação em vigor, especialmente artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, bem como sob as recomendações, determinações e orientações do Ministério da Educação-MEC, sendo que a sua eficácia está condicionada ao cumprimento das condições nele impostas.

21.2 – FARDAMENTO - É de uso diário e obrigatório o fardamento composto de camisa da Faculdade, saia ou calça de uso comum condizente com a seriedade do ambiente escolar e os usos e costumes. Nas atividades de estágio, o aluno deverá estar trajando calça ou saia branca, sapato branco fechado, bata ou jaleco com a logomarca da Faculdade e crachá de identificação. Não é permitido a participação do aluno nas atividades ministradas na Faculdade ou nos campos de estágios (hospitais, postos de saúde) sem o fardamento completo.

21.3 – DIREITO AO USO DA IMAGEM – O(A) **CONTRATANTE** cede expressa e gratuitamente à **CONTRATADA** o direito de uso de sua imagem ou do beneficiário (Aluno) pelo qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias por meio digital, audiovisual e impresso da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

21.4 – Declara expressamente o(a) **CONTRATANTE** estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua integridade, aceitando-as expressamente; declara, ainda, ter encontrado o modelo do contrato disponível no site da IES, disponível em lugar visível ao público, bem como o Manual de Informações do Discente e cópia do termo de adesão ao contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.



21.5 - Ao firmar este instrumento, o(a) **CONTRATANTE** reitera ter ciência do teor do Regimento da instituição **CONTRATADA**, bem como do inteiro teor do Manual de Informações do Discente da NOVA ROMA, bem como do calendário escolar do período letivo a ser cursado, obrigando-se, o **Aluno** a segui-los em sua integralidade e fielmente.

21.6 – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Tratando-se de documento particular assinado pelo **CONTRATANTE** e por 02 (duas) testemunhas, e contendo obrigação certa, líquida e exigível, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

21.7 – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

Recife-PE, ___ de 03 DEZ. 2025 de 2025



Karla Patricia Ribeiro da Costa
CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL
CONTRATADA

Cartório 7º Tabelionato de Notas do Recife
FÁBIO LOURENÇO Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51020-350
Tel.: PABX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartofabiolourenco.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** firma(s) de:
[0524277] --**KARLA PATRICIA RIBEIRO DA COSTA**.....

Recife. 03/12/2025 09:42:28
Emol. 4,99 TSNR R\$ 1,11 FERC R\$ 0,55 FERM R\$ 0,06
FUNSEG R\$ 0,11 ISS R\$ 0,28
DIEGO XAVIER DE MOURA COUTINHO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo (s): 0077719.ESB09202501.01586



7º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
JOSE MARCOS LIMA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

2º RTDPJ Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtcrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 519700, 03/12/2025
EMOLUMENTOS R\$217,03 TSNR R\$48,23 FERC R\$24,11
FUNSEG R\$4,82 FERM-PE R\$2,41 ISS R\$12,06
POSTO SELO DIGITAL: 0073635 QGV06202503.01769

2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrivente Autorizada